



**INCONSTITUCIONAL**

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal nº 3.819**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DA PESQUISA PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ATRAVÉS DO MÉTODO DNA NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal deverá promover gratuitamente a realização de exames de pesquisa para investigação de paternidade, através do método DNA.

**Parágrafo único** - O exame de que trata o "caput" deste artigo será realizado gratuitamente a munícipes carentes e desde que haja requisição judicial determinando a pesquisa.

**Artigo 2º** - Terão direito a este benefício as mães carentes, que tenham renda máxima equivalente a 02 (dois) salários mínimos, e que residam no município de Volta Redonda em período igual ou superior à idade da criança para a qual estiver pretendendo a investigação da paternidade, acrescido de 01 (um) ano.

**Artigo 3º** - Os recursos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, empresas privadas, entidades de assistência médica e social e instituições de ensino em geral, para o cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de março de 2003

**Maurício Pessoa Garcia Junior**  
Presidente

Proj. Lei nº 199/01

Autora: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega

Fcsl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
Lei nº	FLS.
3819	025

